

DELEGAÇÃO DE PODERES DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Na reunião de 2 de dezembro, o Conselho de Administração do Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deliberou delegar na Diretora-Adjunta do Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória, Filipa Marques Júnior, a responsabilidade pela:

1. Direção do procedimento relativo à elaboração dos seguintes projetos regulamentares:
 - a) Projeto de Instrução relativa a fatores de risco reduzido e elevado de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (“BC/FT”) e à adoção de medidas específicas de identificação e diligência, simplificadas ou reforçadas [cf. alíneas a) a c) do n.º 5 do artigo 72.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2018, de 26 de setembro];
 - b) Projeto de Instrução que define os moldes e termos de envio do reporte sobre a atividade desenvolvida, em território nacional, por entidades financeiras com sede noutro Estado-Membro da União Europeia, que operem em Portugal ao abrigo do regime de livre prestação de serviços, nos termos do disposto no artigo 64.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2018, de 26 de setembro [cf. alínea d) do n.º 5 do artigo 72.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2018, de 26 de setembro];
 - c) Projeto de Instrução alteradora que procede à modificação da Instrução do Banco de Portugal n.º 5/2019, de 30 de janeiro, no sentido de permitir a inclusão no Relatório de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo de informações respeitantes aos procedimentos específicos para dar cumprimento ao Regulamento (UE) 2015/847, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativo às informações sobre o ordenante e o beneficiário que devem acompanhar as transferências de fundos, para efeitos de prevenção do BC/FT [cf. alínea m) do n.º 3 do artigo 73.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2018, de 26 de setembro].
2. Prática dos atos referidos nos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo.